



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2628/2024.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024.

Processo nº 0813224-62.2024.8.19.0054,
ajuizado por -----,
representada por -----

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Cível** da Comarca de São João de Meriti do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **oxcarbazepina 60mg/mL suspensão oral** (Trileptal®), **levetiracetam 100mg/mL** e **clobazam 10mg** (Frisium®); ao produto **canabidiol 20mg/mL** (laboratório Prati-Donaduzzi); e a fonoaudiólogo, psicomotricidade e psicopedagogo.

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste Parecer Técnico foi considerado apenas o laudo acostado em index Num. 124425718 – Pág. 10 e 11, assinado pela neurologista pediátrica -----, por ser o único documento médico devidamente datado (30/04/2024).
2. Trata-se de Autora, 4 anos de idade, que iniciou crise convulsiva aos 2 anos de idade, com padrão focal motora e disperceptiva, que evoluiu com difícil controle e atraso do desenvolvimento de linguagem e psicomotor. Iniciou linguagem entre 3 e 4 anos e atualmente com dislalia complexa e disartria. Realizou painel genético, porém sem alteração e ainda em processo de investigação diagnóstica.
3. Encontra-se em uso contínuo de **levetiracetam, oxcarbazepina e clobazam**, no momento em controle clínico. com melhora motora, mas apresenta atraso cognitivo e de linguagem. Necessita de atendimento multidisciplinar com fonoaudiólogo, psicomotricidade e psicopedagogo. Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **G40.2 – epilepsia e síndromes epilépticas sintomáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises parciais complexas e G80.0 – paralisia cerebral quadriplégica espástica.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
7. No tocante ao Município de São João de Meriti, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos – REMUME –2023, conforme Diário Oficial da Cidade de São João de Meriti - quinta-feira, 04 de maio de 2023 - Ano XXI Nº 6073.
8. Os medicamentos pleiteados estão sujeitos a controle especial segundo a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações. Portanto, a dispensação desses está condicionada a apresentação de receituários adequados.
9. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
10. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:
 - I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*
 - II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*
 - III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*
12. O Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

DO QUADRO CLÍNICO



1. A **epilepsia** é uma doença que se caracteriza por uma predisposição permanente do cérebro em originar crises epiléticas e pelas consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais destas crises. Uma crise epilética é a ocorrência transitória de sinais ou sintomas clínicos secundários a uma atividade neuronal anormal excessiva ou sincrônica. A definição de epilepsia requer a ocorrência de pelo menos uma crise epilética. Estima-se que a prevalência mundial de epilepsia ativa esteja em torno de 0,5% a 1,0% da população. A prevalência da epilepsia difere com as diferentes idades, gêneros, grupos étnicos e fatores socioeconômicos. Nos países desenvolvidos, a prevalência da epilepsia aumenta proporcionalmente com o aumento da idade, enquanto nos países em desenvolvimento geralmente atinge picos na adolescência e idade adulta. A nova classificação das crises epiléticas manteve a separação entre crises epiléticas de manifestações clínicas iniciais focais ou generalizadas¹.
2. A **paralisia cerebral (PC)**, também denominada **encefalopatia crônica não progressiva da infância**², é definida como um grupo heterogêneo e não bem delimitado de síndromes neurológicas residuais, causadas por lesões não progressivas do encéfalo imaturo, manifestando-se basicamente por alterações motoras, com padrões anormais de postura e de movimento, podendo apresentar distúrbios associados mentais, sensoriais e de comunicação³. A PC pode ser classificada por dois critérios: pelo tipo de disfunção motora presente, ou seja, o quadro clínico resultante, que inclui os tipos extrapiramidal ou discinético (atetoide, coreico e distônico), atáxico, misto e **espástico**; e pela topografia dos prejuízos, ou seja, localização do corpo afetado, que inclui tetraplegia ou quadriplegia, monoplegia, paraplegia ou diplegia e hemiplegia⁴.
3. A **espasticidade** é uma expressão clínica da lesão do sistema piramidal na qual ocorre aumento do tônus musculares (hipertonia) caracterizado por aumento da resistência ao estiramento muscular passivo e dependente da velocidade angular. As intensidades da espasticidade assim como a frequência dos automatismos podem gerar incapacidade, impedindo ou dificultando a realização das atividades de vida diária como as transferências (da cadeira de rodas para o leito, carro, cadeira de banho, etc.), a troca do vestuário e o posicionamento⁵.

DO PLEITO

1. **Oxcarbazepina (Trileptal®)** está indicado em adultos e crianças com mais de 1 mês de idade para tratamento de: crises parciais (as quais envolvem os subtipos simples, complexos e crises parciais evoluindo para crises com generalização secundária) e crises tônico-clônicas generalizadas. É indicado como um medicamento antiepilético de primeira linha para uso como monoterapia ou terapia adjuvante e pode substituir outros medicamentos antiepiléticos quando o tratamento usado não for suficiente para o controle da crise⁶.
2. **Levetiracetam** é indicado como monoterapia para o tratamento de crises focais/parciais, com ou sem generalização secundária em pacientes a partir dos 16 anos com diagnóstico recente de epilepsia; indicado como terapia adjuvante no tratamento de crises

¹ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta SCTIE/SAS/MS nº 17, de 21 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_epilepsia_2019.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024.

² CARGNIN, A. P. M.; MAZZITELLI, C. Proposta de tratamento fisioterapêutico para crianças portadoras de paralisia cerebral espástica, com ênfase nas alterações musculoesqueléticas. Revista de Neurociências, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 34-9, 2003. Disponível em: < <https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/download/8892/6425/36712>>. Acesso em: 12 jul. 2024.

³ GOMES, C. et al. Paralisia Cerebral. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.

⁴ LEITE, J. M. R. S.; PRADO, G. F. Paralisia Cerebral: Aspectos Fisioterapêuticos e Clínicos. Revista Neurociências, São Paulo, v. 12, n. 1, 2004. Disponível em: < <https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/view/8886>>. Acesso em: 12 jul. 2024.

⁵ LEITÃO, A. V. Et. Al. Espasticidade: Avaliação Clínica. Projeto Diretrizes. Jun, 2016. Disponível em: < https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/espasticidade-avaliacao-clinica.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2024.

⁶ ANVISA. Bula do medicamento oxcarbazepina (Trileptal®) por Novartis Biociências S.A. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/356999?substancia=7183>>. Acesso em: 10 jul. 2024.



focais/parciais com ou sem generalização secundária em adultos, adolescentes e crianças com idade superior a 6 anos, com epilepsia; de crises mioclônicas em adultos, adolescentes e crianças com idade superior a 12 anos, com epilepsia mioclônica juvenil; de crises tônico-clônicas primárias generalizadas em adultos, adolescentes e crianças com mais de 6 anos de idade, com epilepsia idiopática generalizada⁷.

3. **Clobazam** (Frisium®) é um medicamento ansiolítico e anticonvulsivante pertencente ao grupo dos benzodiazepínicos. Não interfere no rendimento psicomotor, permitindo o desempenho das atividades normais do paciente. Está indicado como ansiolítico e sedativo. Como sedativo, é utilizado em casos de transtornos psicovegetativos e psicossomáticos. Também é indicado para terapia adjuvante nos casos de pacientes com epilepsia, não adequadamente controlados, com o uso de anticonvulsivantes em monoterapia⁸.

4. O produto **canabidiol** (laboratório Prati-Donaduzzi) apresenta registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), contudo sem apresentar uma indicação de uso específica. A sua posologia pode variar de acordo com características e gravidade de patologia, idade, peso corporal, uso de medicamentos pelo paciente e resposta clínica⁹.

5. A **psicologia** procede ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se dêem estas relações. Aplica conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais. O Psicólogo, dentro de suas especificidades profissionais, atua no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano¹⁰.

6. A **Psicopedagogia** como uma prática compõe técnicas de intervenção que tratam dos problemas de aprendizagem, trabalhando as possíveis raízes do problema e resgatando os elementos essenciais à aprendizagem de qualquer conteúdo específico, diferenciando-se da prática pedagógica, que se ocupa, especificamente, do conteúdo a ser aprendido¹¹. A pedagogia é o processo formal e organizado de transmissão de conhecimento para uma pessoa ou grupo¹².

7. A **fonoaudiologia** é a especialidade médica que compreende o estudo da fonação e da audição, de seus distúrbios e das suas formas de tratamento¹³. Consiste na ciência que tem, por objeto, o estudo da comunicação e seus distúrbios. Para tanto, focaliza os processos e aspectos participantes das ações do organismo em ambiente que requeira a comunicação, quais sejam a linguagem oral e escrita, a articulação dos sons da fala, a voz, a fluência da fala e a audição¹⁴.

⁷ ANVISA. Bula do medicamento levetiracetam (Kepra®) por UCB Biopharma Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/889264?substancia=5873>>. Acesso em: 10 jul. 2024.

⁸ ANVISA. Bula do medicamento clobazam (Frisium®) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda.. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/1323952?substancia=2204>>. Acesso em: 10 jul. 2024.

⁹ ANVISA. Bula do produto Canabidiol 50mg/mL (laboratório Prati-Donaduzzi) por Prati-Donaduzzi & CIA Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/25351165774202088/?substancia=25722>>. Acesso em: 10 jul. 2024.

¹⁰ Conselho Federal de Psicologia. Atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2024.

¹¹ Instituto Nacional de Ensino - INE. EAD. Pós-Graduação Lato Sensu. Psicopedagogia clínica. Disponível em: <https://institutoine.com.br/arquivos/psicopedagogia_clinica_5f7ce3eac255e.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2024.

¹² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de fonoaudiologia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=I02.903>. Acesso em: 12 jul. 2024.

¹³ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de fonoaudiologia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=SH1.020.020.040.045>. Acesso em: 12 jul. 2024

¹⁴ Conselho Federal de Fonoaudiologia. Exercício Profissional do Fonoaudiólogo. 8º Colegiado – Gestão 2007: Documento Oficial. Disponível em: <<https://www.fonoaudiologia.org.br/publicacoes/epacfbr.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. A **psicomotricidade** se distingue como uma ciência, onde se encontram vários pontos de vista com a contribuição de várias ciências como a biologia, psicologia, psicanálise, sociologia, entre outros. Em nível prático, a psicomotricidade objetiva desenvolver e compreender a “linguagem do corpo” e o controle corporal. A capacidade de coordenar e dissociar os diversos segmentos corporais, com precisão, economia de gestos e eficácia, é resultante da integração de condutas motoras, afetivas e intelectuais com pessoas e objetos do meio ambiente¹⁵.

III – CONCLUSÃO

1. É imperioso destacar que o produto **canabidiol** consta prescrito em receituário não datado (Num. 124425718 - Pág. 8), o que impede uma análise acerca da necessidade presente desse pleito no tratamento da Autora. Ademais, em laudo médico emitido em 30/04/2024 (Num. 124425718 - Págs. 10 e 11), a médica assistente, além de não citar o referido produto, declara que a Autora vem “[...] *Em uso contínuo de levetiracetam, oxcarbazepina e clobazam, no momento em controle clínico.* [...]”

2. Os medicamentos **oxcarbazepina 60mg/mL suspensão oral** (Trileptal®), **levetiracetam 100mg/mL** e **clobazam 10mg** (Frisium®) estão indicados para o tratamento da epilepsia.

3. Quanto à disponibilização dos pleitos no âmbito do SUS:

- **Clobazam 10mg** faz parte da linha de tratamento preconizada no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da epilepsia**¹, publicado em 2018 pelo Ministério da Saúde, tendo sido listado no **Grupo 2**¹⁶ de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). Contudo, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) não padronizou o referido medicamento **no âmbito do CEAF**.
 - **Levetiracetam 100mg/mL** (solução oral) pertence ao **Grupo 1A**¹⁷ de financiamento do CEAF, sendo fornecido pela SES/RJ aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do PCDT-Epilepsia.
 - **Oxcarbazepina 60mg/mL suspensão oral** (Trileptal®) e **canabidiol 20mg/mL** (laboratório Prati-Donaduzzi) não integram uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
3. Acrescenta-se que, além do medicamento **levetiracetam 100mg/mL** (solução oral), os seguintes medicamentos são fornecidos por via administrativa para o tratamento da epilepsia em consonância com o referido PCDT:
- A Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti fornece por meio da **atenção básica**: fenitoína 100mg (comprimido) e 20mg/mL (solução oral), ácido valproico/valproato de sódio 250mg e 500mg (comprimido) e 250mg/5mL (xarope), carbamazepina 200mg (comprimido) e 20mg/mL (solução oral), fenobarbital 100mg (comprimido) e 40mg/mL (solução oral).

¹⁵ ROSSI, F. S. Considerações sobre a Psicomotricidade na Educação Infantil. Revista Vozes dos Vales: Publicações Acadêmicas. Reg: 120.2.095-2011 - PROEXC/UFVJM. Nº 01 – Ano I – 05/2012. Disponível em: <<http://www.ufvjm.edu.br/site/revistamultidisciplinar/files/2011/09/Considera%C3%A7%C3%B5es-sobre-a-Psicomotricidade-na-Educa%C3%A7%C3%A3o-Infantil.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2024.

¹⁶ **Grupo 2** - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

¹⁷ **Grupo 1A** - medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, os quais são fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.



- A SES/RJ fornece por meio do **CEAF**: gabapentina 300mg e 400mg (cápsula), vigabatrina 500mg (comprimido), lamotrigina 100mg (comprimido), **levetiracetam 100mg/mL** (solução oral); 250mg e 750mg (comprimido) e topiramato 25mg, 50mg e 100mg (comprimido).
- 4. O medicamento **oxcarbazepina** não está indicado no Protocolo supramencionado, visto não possuir vantagens terapêuticas em relação aos demais agentes constantes no elenco de medicamentos disponíveis. O único estudo com evidência classe I no tratamento de crises focais em crianças, o fármaco foi comparado à fenitoína. A literatura carece de estudos comparativos entre a oxcarbazepina e a carbamazepina, que é considerada fármaco de primeira escolha para tratamento desse nicho de pacientes¹.
- 5. Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), verificou-se que **não houve solicitação de cadastro** pela parte Autora para o recebimento dos medicamentos padronizados no âmbito do CEAF para o tratamento da epilepsia.
- 6. Dessa forma, recomenda-se que a médica assistente, considerando o arsenal terapêutico padronizado e o fornecido no âmbito do SUS, avalie a possibilidade de a Autora fazer uso de algum desses medicamentos em substituição ao pleito **oxcarbazepina 60mg/mL suspensão oral** (Trileptal®).
- 7. A forma de acesso aos medicamentos padronizados no SUS no âmbito do **CEAF** e da **atenção básica** está descrita em **ANEXO I**.
- 8. Informa-se que **fonoaudiologia, psicopedagogia e psicomotricidade estão indicados** ao manejo do quadro clínico da Autora - **paralisia cerebral quadriplégica espástica** (Num. 124425718 - Pág. 10 e 11). Além disso **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: **terapia fonoaudiológica individual, consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), atendimento individual em psicoterapia, sessão de musicoterapia, acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação**, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.07.011-3, 03.01.01.003-0, 03.01.08.017-8, 01.01.05.008-9, 03.01.07.005-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 9. Destaca-se que **não foi localizada** terapia de **psicomotricidade** na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP). Assim, entende-se que tal atendimento não é fornecido pelo SUS.
- 10. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁸.
- 11. Para o acesso aos serviços fornecidos pelo SUS, sugere-se que a representante legal da Autora **compareça à Secretaria Municipal de Saúde do seu município**, munida de documento datado e atualizado, contendo as referidas solicitações, a fim de que a Autora seja **encaminhada via Central de Regulação de seu município** para os atendimentos pretendidos.
- 12. A fim de identificar o correto encaminhamento da Autora nos Sistemas de Regulação, foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência

¹⁸BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 12 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

do SISREG Ambulatorial, onde não **foram localizadas as solicitações para os atendimentos pleiteados.**

13. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 124425717 - Págs. 14 e 15, item “IX”, subitem “b” e “f”) referente ao fornecimento de “[...] outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora [...]”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

LAIS BAPTISTA

Enfermeira
COREN/RJ224662
ID. 4.250.089-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02